



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 069/2020**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **FERREIRA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 059/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**  
**VIGENCIA: 31/12/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERREIRA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.105.412/0001-33, com sede à Rua Geraldo Ribeiro nº 275, Parque Bocaina na cidade de Lavras – MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Donovan Gnatd Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4770085 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 386.479.418-88, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados como cirurgião/clinico geral com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais e sobreaviso para atendimentos no hospital municipal de Canarana-MT, em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno) num total máximo de 30 (trinta) sobreaviso por mês, e conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quant / unid	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Plantão Médico sobre aviso (12 hrs) – estimativa de 30 (trinta) por mês	180 Plantão/ sobre aviso	R\$ 500,00	R\$ 90.000,00
02	Médico clinico geral/cirurgião - Carga horaria 40 horas/semanal de segunda a sexta	06/mês	R\$ 17.932,95	R\$ 107.597,70

**1.2 – Os Plantões médicos/ sobre aviso estimados só serão pagos se efetivamente realizados e de acordo com as necessidades do município, sendo os valores apenas estimados.**

#### **1.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**1.3.1 – Os serviços serão realizados no Hospital Municipal de Canarana e Unidades de Saúde, conforme escala médica mensal, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em regime de plantão sobre-aviso de 12 horas e carga horaria diária de segunda a sexta.**

**1.3.2 - A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para realizar os serviços medicos diarios semanais e serviços médicos em forma de plantões de sobre aviso no Município de Canarana em local designado pela Secretaria de Saúde.**

**1.3.3 - Os serviços de medicos deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **1.4 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS:**

**1.4.1** – Disponibilizar profissional para prestar serviços no Hospital Municipal, como Médico e Plantonista Sobre Aviso do setor de Obstetrícia e atender livre demanda, durante a semana de segunda a sexta feira, obedecendo à ordem cronológica dos plantões de sobre aviso.

**1.4.2** - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

**1.4.3** - A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

**1.4.4** - As eventuais trocas de plantão de sobre aviso, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**1.4.5** - No caso de eventual troca de plantão de sobre aviso não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

**1.4.6** - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

**1.4.7** - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

**1.4.8** - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

**1.4.9** - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

**1.4.10** - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

**1.5** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços, sem direito a férias, 13º e sem qualquer vínculo empregatício.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 197.597,70 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – **O Contrato terá vigência até 31/12/2020.**, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.1079.2059

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 352

FONTE DE RECURSOS: 0114

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.1079.2059

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 350

FONTE DE RECURSOS: 0102



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, conforme Portaria nº \_\_\_\_/2020 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, neste ato denominado Fiscal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 03 de Abril de 2020.

### **CONTRATANTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal

### **CONTRATADA**

---

**FERREIRA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**  
DONOVANE GNADT FERREIRA  
CPF nº 386.479.418-88

### **FISCAL DO CONTRATO**

---

**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**  
PORTARIA Nº \_\_\_\_/2020 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91